

AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO NO ÂMBITO DA LEI MARIA DA PENHA NO PROGRAMA CEAPA NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/ MG - METODOLOGIA E TRANSVERSALIDADE NA PERSPECTIVA CRÍTICA DE GÊNERO E MASCULINIDADES NAS INTERVENÇÕES DOS GRUPOS REFLEXIVOS

Camilla Gabrielle Vieira

INTRODUÇÃO

Com o advento da Lei Maria da Penha, pioneira em colocar no seu escopo o trabalho com homens autores de violência contra mulher e intrafamiliar no contexto brasileiro, houve favorecimento de ações reflexivas e de responsabilização em perspectiva relacional: a tratativa do fenômeno da violência não tem eficácia se abordada somente para mulher vítima, mas sim pelo envolvimento de todos os atores sociais envolvidos em perspectiva sistêmica: vítima, ofensor e comunidade. Leite e Lopes (2013) fazem considerações acerca da necessidade de romper a lógica dualista de composição do Direito Penal, judicializadora dos conflitos, que confere soluções majoritariamente punitivas em práxis engessadas que, entretanto, possui potencial para que, de maneiras inventivas, se possa construir outras formas de intervenção eficazes, aliadas à Lei.

Diante disto, o objetivo deste artigo é discorrer brevemente sobre as ações de responsabilização para homens autores de violência doméstica no âmbito da Lei Maria da Penha, executadas pelo Programa Central de Acompanhamento de Alternativas Penais (CEAPA) no Estado de Minas Gerais, a partir de diretrizes contidas no Manual de Gestão Para Alternativas Penais, produto de consultoria nacional especializada em parceria entre Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e Programa

das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), e articular com a perspectiva crítica de gênero e a construção social da masculinidade hegemônica enquanto elemento transversal a se pensar nas práticas de intervenção nos Grupos Reflexivos de determinação judicial.

LEI MARIA DA PENHA E ALTERNATIVAS PENAIS

O DEPEN, na publicação do Manual de Gestão Para Alternativas Penais (2017, p.172), fornece as orientações para a atuação com os homens autores de violências contra as mulheres. As ações se amparam nas medidas protetivas de urgência e medidas cautelares diversas da prisão, de determinação judicial, em perspectiva sistêmica e articulação com a rede de proteção social, executadas pelos Centros Integrados de Alternativas Penais, nas modalidades de acompanhamento individual e grupal, sendo este materializado na execução dos Grupos Reflexivos com os homens autores de violência contra as mulheres, visando a responsabilização e a ruptura do ciclo de violência. Ter o abrigo de tais medidas no escopo das alternativas penais permite que exista constante esforço para alinhamento metodológico que contribui para consolidar práticas que visem o fim da violência contra mulheres no Brasil.

Para alinhar as intervenções e diretrizes de forma a embasar as ações de responsabilização no contexto da Lei Maria da Penha, a Secretaria Nacional De Políticas Para Mulheres (2008) produz o documento que constitui parâmetros conceituais e metodológicos que orientam tais ações a serem financiadas pelo Departamento Penitenciário Nacional, responsável pela execução penal no Brasil:

Por meio da realização de atividades educativas e pedagógicas que tenham por base uma perspectiva feminista de gênero, o Serviço de Responsabilização e Educação deverá contribuir para a conscientização dos agressores sobre a violência de gênero como uma violação dos direitos humanos das mulheres e para a responsabilização desses pela violência cometida. Juntamente com demais atividades preventivas - tais como realização de campanhas nacionais e locais, formação de professores e inclusão das questões de gênero e raça nos currículos escolares - o serviço poderá contribuir para a desconstrução de estereótipos de gênero; a transformação da masculinidade hegemônica; e a construção de novas masculinidades. O Serviço de Responsabilização e Educação do Agressor constitui parte da

Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e deverá atuar de forma articulada com os demais serviços da rede (Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Casa-Abrigo, Centro de Referência da Mulher, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Defensorias/Núcleos Especializados da Mulher, Centros de Referência Especializados de Assistência Social, serviços de saúde), no sentido de contribuir para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres. (SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, 2008, apud DEPEN, 2017, p.175).

Como parâmetro metodológico de orientação e sistematização para ações de responsabilização para homens autores de violência, o DEPEN considera como medidas:

- I) as previstas expressamente na Lei Maria da Pena:*
 - a. “Medidas protetivas que obrigam o agressor” (art. 22)*
 - b. “Centros de Educação e Reabilitação para os Agressores” (art. 35, V)*
 - c. “Comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação” (art.45, parágrafo único)*
- II) Metodologias alternativas que são desenvolvidas em contexto judiciário ou comunitário e podem ser agregadas às ações de responsabilização:*
 - a. Grupos Reflexivos*
 - b. Justiça restaurativa. (DEPEN, 2017, p.175).*

Diante do complexo contexto que envolve a violência doméstica, se insere, como resposta judicial específica ao conflito relacionado à violência de gênero, a Lei Maria da Pena, que, em 2019, com 13 anos de vigência, opera com alguns entraves: precariedade em investimentos nas políticas públicas, o Sistema de Justiça como ambiente patriarcal e machista institucionalizado em filosofia e práxis, junto à resposta punitivista a este fenômeno. Tal estrutura propicia respostas pouco efetivas para o conflito, considerando que, por tratar de relações que poderão ser mantidas pela vinculação familiar, há insuficiência na tratativa dos atores sociais, de forma a romper o ciclo de violência, tendo em vista que enduerecer a pena com cunho punitivo para o agressor não age em perspectiva de responsabilização e mudança, algo que, atrelado ao investimento em programas de prevenção e educação, possibilitaria deslocamentos de significados, de maneira a modificar a estrutura social em relação ao modo de percepção ao fenômeno da violência de gênero (DEPEN, 2014, p. 179-180).

Quanto à efetividade na diminuição de casos de violência de gênero

ro, pesquisas revelam que a vigência da lei, com caráter majoritariamente punitivo penal, não significou queda nos feminicídios. O aumento gradual dos casos nas pesquisas pode advir da percepção e denúncia dos casos de violência doméstica, propiciados pelo favorecimento da discussão social da temática e amparo jurídico com a promulgação da lei.

Estudo realizado pelo Ipea (GARCIA, 2013) revela que a lei não significou a diminuição dos homicídios contra as mulheres, se comparados os períodos antes e depois da vigência da lei. No período entre 2001/2006 a taxa de mortalidade foi de 5,28 por 100 mil mulheres e entre 2007/2011, de 5,22. Entre 2001 a 2011 ocorreram aproximadamente 50 mil homicídios de mulheres no país, sendo que em pelo menos 1/3 dos casos o local de ocorrência foi o domicílio, o que evidencia se tratar de violência doméstica e familiar contra a mulher. O estudo também revela que a proporção de mulheres assassinadas por parceiro é 6,6 vezes maior do que o homicídio de homens por suas parceiras. Se analisarmos os dados fazendo um recorte temporal maior, os resultados tornam-se ainda mais alarmantes. Segundo o “Mapa da Violência 2015 - Homicídios de mulheres no Brasil” (Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2015), o número de mulheres assassinadas passou de 1.353 em 1980 para 4.762 em 2013, o que representa um aumento de 252%. (DEPEN, 2017, p.176).

Houve avanços no sentido de criar mecanismos de proteção à mulher considerando que, historicamente, a legislação brasileira é construída de forma a favorecer os homens autores de violências contra as mulheres, refletindo o caráter cultural que propicia manutenção de opressões estruturais patriarcais e machistas. Anteriormente, a legislação penal possuía leitura que:

Trazia em seu corpo atenuantes aos crimes praticados no contexto familiar como a legítima defesa da honra nos crimes de adultério; tipos penais discriminatórios como os crimes de sedução e rapto consensual; extinção de punibilidade com o casamento da vítima com o seu ofensor nos crimes sexuais, dentre outros. (DEPEN, 2017, p.177).

Tal leitura explicita a percepção do local de naturalização da objetificação das mulheres nas relações sociais, enquanto sujeitos que justificam por sua existência dentro do gênero feminino passarem por situações de violação.

Para se enfrentar a violência de gênero no âmbito das relações sociais por intermédio do Sistema de Justiça, é necessário pensar em questionar e reconstruir a estrutura social, que mantém o status quo de

privilégios naturalizados aos homens, vitimiza e retira o poder das mulheres no processo. As respostas construídas penalmente, estritamente pelo viés punitivo, com poucos precedentes para reparar o dano e transformar a percepção das relações de gênero, acriticamente não propiciam responsabilização e mudança efetiva por não passar pelo plano simbólico da consciência. Vera Andrade (apud DEPEN, 2017, p.180) diz que a “dimensão simbólica da violência precisa ser afirmada como elemento central para a construção de respostas, levando a outros campos de interlocução”. Quanto à interlocução de pensar relações de gênero e criminologia, o Departamento Penitenciário Nacional articula institucionalmente as análises entre estrutura social, crime e feminismo:

Mantendo-se estas relações simbólicas, corre-se o risco de reificar as esferas funcionais e o gênero, de esquecer a relatividade cultural das instituições e do gênero e a sua dependência da construção social. A consequência de uma tal reificação seria o fato de que as instituições, assim como são e funcionam, seriam consideradas como naturais e necessárias, e os dois gêneros, com as suas diferentes qualidades, viriam a ser considerados como biologicamente determinados [...] não é mais possível examinar a questão criminal sem que se tenha presente, de modo adequado, as variáveis do gênero. A criminologia crítica e a feminista não podem ser duas coisas diversas; devem, necessariamente, constituir uma única. (DEPEN, 2017, p.180).

Diante disso, o desafio é pensar interseccionalmente nos fatores que levam à violência, a conceber como social o fenômeno da violência de gênero, presentemente tratado como de âmbito individual e privado, estando o Estado a agir com coibição através do Sistema de Justiça, determinando penas como retribuição e não propiciadoras de mecanismos bem estruturados para atuar na reflexão dos autores de violência doméstica, para intervir e romper os ciclos de violência de gênero intrafamiliar.

É preciso analisar culturalmente a sociedade, como Geertz (1973, p.7) diz de “determinar sua base social e sua importância. [...] é uma multiplicidade de estruturas conceptuais complexas, muitas delas sobrepostas e amarradas umas às outras, que são simultaneamente estranhas, irregulares e inexplicitas”, ou seja, para se pensar em gênero e intervir na violência relacionada, é preciso compreender a complexidade

das estruturas sociais e sua pluralidade de práticas que favorecem tais situações.

Na ação com os homens neste âmbito, o caminho é introduzir estranhamentos na reprodução de comportamentos sociais patriarcais, institucionalizados na estrutura da sociedade, calcados na histórica opressão e subjugação ao feminino, que invisibilizam as assimetrias de acesso a direitos às mulheres, como o de viver em segurança e dignidade dentro de suas relações íntimas.

SERVIÇOS DE RESPONSABILIZAÇÃO PARA HOMENS

A promulgação da Lei Maria da Penha em 2006 é resultado do ambiente propiciado pelas lutas dos movimentos feministas que eclodiram na década de 1970, em contestação às tratativas do local da mulher na sociedade, visando emancipação e fim das opressões que as vulnerabilizam. Colateralmente passa a se abordar a violência contra a mulher através de efervescentes debates em produções acadêmicas e literárias, conferências mundiais e construção de políticas públicas, principalmente nas décadas seguintes à reabertura democrática do Brasil, nos anos 1980, que propiciou momento de pensamento em rede no contexto social, englobando saúde, educação e segurança, no viés cidadão.

A Lei Maria da Penha, com seus limites e desafios, além das medidas protetivas obrigatórias nos casos de violência doméstica - tipificadas no Art. 7, I-V, como física, psicológica, sexual, patrimonial e moral -, no sentido de preservação da vida e dignidade da mulher, prevê tratamento aos homens, de forma a romper o ciclo de violência doméstica. Na lei, dispõe o Art. 35, V, sobre a criação e promoção da União, Distrito Federal, Estados e Municípios de “centros de educação e de reabilitação para os agressores” e Art.45, em parágrafo único, quanto à Execução Penal, em que “nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação” (BRASIL, 2016). Porém, a lei não traz providimentos de como deve se estruturar a metodologia de atuação dentro das

orientações que atendam aos pontos norteadores.

Neste contexto, a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (apud DEPEN, 2017, p.188) faz considerações acerca dos centros de atendimento e das ações de responsabilização dos agressores na publicação “Diretrizes para Implantação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores”:

A concepção de um ‘centro’ traz no seu bojo a ideia de um espaço de ‘atendimento’ ao agressor, semelhante aos Centros de Referência da Mulher e aos Centros de Referência de Assistência Social. Todavia, o objetivo precípua do serviço de responsabilização e educação do agressor é o acompanhamento das penas e decisões proferidas pelo juízo competente no que tange ao agressor. Portanto, o serviço tem um caráter obrigatório e pedagógico e não um caráter assistencial ou de ‘tratamento’. (SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES apud DEPEN, 2017, p.188).

Nesta perspectiva, as ações de responsabilização no âmbito da Lei Maria da Penha são embasadas no acompanhamento das medidas e decisões judiciais amparadas na lei. As atividades advindas não têm caráter assistencial, terapêutico ou de tratamento. Considera a complexidade cultural dotada de significados estruturais calcados nas assimetrias de gênero e sexualidade, incidindo em fatores que podem estar relacionados a episódios de violência doméstica, como desemprego e consumo de drogas.

Entretanto, tais fatores não justificam a causa da violência, não devendo psicologizar fatores que se transversalizam socialmente. Mauss (1979, apud Pacheco, 2013, p.41) explicita como falsa a dicotomia entre “eu individual” e “eu social”, que propicia a expressão dos sentimentos como fator apenas psicológico, porém ambos devem se associar para que exista visão integral do sujeito e o compreenda também em abordagem social para análise e intervenção sociológica. Assim, não deve se prover explicações para o fenômeno da violência como pressuposição de doença mental ou transtorno de personalidade do agressor (DEPEN, 2017, p.203-204).

Diante disto, as Alternativas Penais nas ações de responsabilização dos homens autores de violência:

(...)devem orientar-se para a desconstrução de valores sexistas e machistas e para questões culturais e sociais. Assim, estes serviços devem contribuir para a conscientização dos agressores sobre a violência de gênero como uma violação dos direitos humanos das mulheres e para a responsabilização pela violência cometida. Ademais, devem atuar de forma articulada com os demais serviços da Rede de Proteção à Mulher no sentido de contribuir para a prevenção e o enfrentamento à violência contra as mulheres. (DEPEN, 2017, p.203-204).

PERSPECTIVAS METODOLÓGICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE RESPONSABILIZAÇÃO COM HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES VIA ALTERNATIVAS PENAIS

Na estruturação dos Grupos Reflexivos, o Manual de Gestão Para Alternativas Penais do DEPEN (2017, p.194) propõe ações pautadas na Justiça Restaurativa, considerando que a autocomposição da resolução dos conflitos propicia maior implicação e adesão no processo pelas partes envolvidas, compreendendo ofensor e vítima, implicando também a comunidade, parte essencial da mudança cultural no sentido de menor judicialização dos conflitos e maior adesão às alternativas de resolução de conflitos, de maneira mais assertiva.

Considera, também, que a obrigatoriedade judicial da participação em ações de responsabilização não exclui a possibilidade de aderir a práticas comunitárias restaurativas a partir do viés sistêmico de compreensão do fenômeno da violência: multifatorialidade nos conflitos e necessidade de os atores sociais envolvidos centralizarem o processo de modo a propiciar a desconstrução dos ciclos de violência, ressaltando que a mulher, participando de tais construções, não minimiza ou relativiza o acontecido de violação, mas vai à contramão, referenciado em perspectiva crítica de gênero que permite contestar e romper com as violências estabelecidas.

Referente à atuação neste serviço, a SPM (apud DEPEN, 2017, p.188) orienta que as ações devem ser conduzidas e facilitadas em grupos, em caráter educativo e pedagógico. Anterior à promulgação da Lei Maria da Penha, marco no enfrentamento da violência doméstica, instituída legalmente e legitimadora política, enquanto esfera de regulação da

sociedade no âmbito privado e público, a participação em grupos reflexivos em casos de homens agressores no contexto de violência intrafamiliar já acontecia nos casos de medida alternativa e pena restritiva de direito (DEPEN, 2017, p.188).

Metodologicamente, as orientações do DEPEN (2017, p. 212-219) ao acompanhamento de homens autores de violência na modalidade de Grupos Reflexivos são: iniciativa de execução da comunidade e/ou do Governo com equipe qualificada na temática da violência de gênero que passe por supervisão e formações continuadas, participação compulsória dos encaminhados pelo judiciário como medidas protetivas de urgência, medidas cautelares diversas da prisão ou pena restritiva de direito, encontros que aconteçam fora do ambiente judicial, pesquisa e avaliação continuada da metodologia de trabalho e efetividade junto ao público, qualitativa e quantitativamente.

Em relação ao modelo teórico conceitual da execução dos grupos, a orientação é de que sejam abordados os quesitos a seguir, com conhecimentos e construções desenvolvidas em capacitações e estudos continuados das equipes:

- a) Perspectiva de gênero, prevenção à violência contra a mulher, masculinidades e violências;*
- b) Responsabilização: o trabalho com homens autores de violência deve pautar a capacidade de mudança e responsabilização frente aos conflitos e violências, marcando a autonomia do homem quanto à sua escolha a partir de amplas possibilidades de agir frente ao conflito com uma mulher;*
- c) Autonomia e empoderamento da mulher: deve-se abordar, tanto nos grupos com homens, quanto nos grupos com as mulheres, a autonomia, a liberdade, a dignidade e a integridade da mulher, bem como a afirmação e o respeito aos seus direitos e decisões;*
- d) Integração à Rede de enfrentamento à violência contra a mulher;*
- e) Integração à Rede de inclusão social: Vulnerabilidades sociais devem fomentar o encaminhamento para outros serviços e políticas de proteção social, em conformidade com demandas específicas (álcool, drogas, questões relacionadas à saúde mental, etc), sem que sirvam para justificar a violência contra a mulher ou interromper a participação do homem no grupo de responsabilização, considerando que são problemas autônomos e independentes;*
- f) Enfoque sobre as dimensões centrais para o uso da violência pelos homens: abordagens que permitam entender a complexidade do fenômeno da violência exercida pelos homens a partir de fatores múltiplos socioculturais, relacionais e pessoais (cognitivos, emocionais e de comportamento). (DEPEN, 2017, p. 215).*

Em conformidade com as diretrizes nacionais do DEPEN (2017), a orientação para a execução dos grupos reflexivos com homens autores de violências contra as mulheres tem como parâmetro de intervenção a realização de 16 a 20 encontros, um por semana, com duração de duas horas cada um. O número de participantes deve compreender, no mínimo, 8 pessoas e, máximo, 20, para propiciar que o método seja assertivo e funcione adequadamente. Os horários devem compreender a rotina de trabalho das pessoas em cumprimento de alternativa penal, contando com horários alternativos no período noturno e nos finais de semana. O acompanhamento não se restringe à participação grupal, se necessário, estende-se por atendimentos individuais com a equipe das CIAP's (DEPEN, 2017, p. 216).

Ainda de acordo com as diretrizes nacionais, os grupos podem acontecer nas modalidades aberto, fechado e misto. Nos grupos abertos, os encontros acontecem continuamente e acolhem novos participantes frequentemente. Nesta modalidade existem homens começando e finalizando a participação, propiciando que haja confluências entre homens que já aderiram à metodologia e compreenderam os propósitos reflexivos grupais, de forma a acolher os novos participantes, que podem estar resistentes à situação. Como grupo fechado, que inicia e finda com os mesmos participantes, favorecendo a formação de identidade grupal, o desafio com todos iniciando simultaneamente é que haja tendência de se formarem acordos de resistência à participação entre os homens, dificultando o alcance do intuito metodológico de desconstruir ideias, favorecer “responsabilização, ressignificação e quebra de resistências”. Nos grupos mistos, há o acolhimento de novos participantes com período determinado de limite prévio (DEPEN, 2017, p. 216).

Na condução dos Grupos Reflexivos, os facilitadores - terminologia que ressalta posição menos hierárquica, não impositiva e centralizadora de ações da pessoa que conduz o grupo como verdade absoluta - têm como função essencial fazer o diálogo circular para promover reflexão. Considerando que os Grupos negam os formatos de palestra, formação, aula, terapia, assistência ou punição, o facilitador não deve se

posicionar em distância institucionalizada de poder, como terapeuta ou professor, pelo caráter metodológico de cumprimento obrigatório, assistencial e com intuito de fazer terapia, embora a provocação de reflexões possa ter caráter terapêutico.

Como orientação para equipe recomenda-se que contem com dois profissionais preferencialmente da área das Ciências Humanas - Psicologia, Serviço Social e Direito: uma mulher e um homem, para propiciar a interação dos facilitadores e desconstruções sobre representações de gênero. Quanto à formação dos facilitadores, é orientado que aconteçam capacitações continuadas, orientações metodológicas, encontros para estudo de caso com a equipe da instituição e rede socioassistencial e jurídica, com regularidade, no mínimo, quinzenal (DEPEN, 2017, p. 217-218). Em relação à execução da determinação judicial, o DEPEN (2017) considera que podem acontecer incidentes que interfiram no cumprimento regular da medida, resultando em cumprimento irregular, passível de intervenções no sentido de suspensão do cumprimento e descumprimento (p. 218-2019), descrita detalhadamente na Parte V, D, VIII, no Manual de Gestão de Alternativas Penais (p.287-289). Se comunicado o descumprimento, o homem deve procurar regularizar situação junto a Juizado ou Vara (p.219).

Com o cumprimento integral da determinação no Grupo Reflexivo, o último encontro deve ser dedicado aos participantes fazerem avaliação e favorecer o final do cumprimento, promovendo “rito de desligamento” (p.219). O retorno do homem ao grupo por demanda espontânea, após se findar ou descumprir a participação dos encontros, deve ser avaliado caso a caso pelos facilitadores (DEPEN, 2017, p. 219).

Ao finalizar as intervenções no contexto das Alternativas Penais, é necessário que existam avaliações quanto à efetividade da intervenção. É orientado que se promovam encontros voluntários com os homens que participaram do grupo: encontros trimestrais por um ano ou semestrais por 2 anos. A instituição que executa a determinação judicial deve fomentar pesquisas externas e autônomas, de caráter qualitativo e quantitativo para avaliar as experiências de atuação, propiciando ajustes e

renovações nas práticas (DEPEN, 2017, p. 219).

No que tange à execução dos Grupos Reflexivos pelo Programa Central de Acompanhamento de Alternativas Penais no Estado de Minas Gerais, existem especificidades em cada município que diferem das diretrizes nacionais do DEPEN. Neste sentido, o recorte apresentado neste artigo é da unidade da CEAPA localizada no município de Contagem, Minas Gerais.

O município de Contagem, segundo dados do Centro Integrado de Informações de Defesa Social (CINDS)/Sistema Integrado de Defesa Social (SEDS-MG), em pesquisa realizada nos anos de 2015 a 2017, ocupou o terceiro lugar no quantitativo de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, representando 8% dos casos registrados em Minas Gerais, que foram tipificados a partir das formas de violências exercidas e classificadas por frequência da ocorrência, sendo elas: a violência física, psicológica, patrimonial, moral e sexual, respectivamente. Quanto aos feminicídios neste período, foram registrados 91 casos.

Diante disto, através dos movimentos políticos e comunitários de mulheres em busca de tratativas ao fenômeno da violência doméstica a partir de respostas jurídicas, o Poder Judiciário de Minas Gerais cria a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Inquéritos Policiais de Contagem, em junho de 2019, proporcionando nesta unidade jurisdicional especificidade e celeridade nos processos relacionados às violências contra a mulher, que anteriormente eram tratados nas Varas Criminais da Comarca de Contagem, sem recorte específico.

Com relação ao trabalho desenvolvido pela CEAPA de Contagem, até o ano de 2018, os encaminhamentos eram realizados a partir das Varas Criminais para cumprimento da determinação judicial de prestação de serviços à comunidade. A datar do ano de 2018, se inicia o acompanhamento dos casos de medidas protetivas de urgência e medidas cautelares diversas da prisão encaminhados pelo Núcleo de Defesa da Mulher Contagem (NUDEM) para intervenção metodológica do Programa CEAPA, a partir dos acompanhamentos individuais e/ou grupais, favorecendo a reflexão e a responsabilização dos homens autores de violências contra

as mulheres.

Cabe destacar que a inauguração da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher fomentou o número de casos encaminhados para o Programa, fortalecendo as ações de responsabilização para homens autores de violências contra as mulheres, principalmente, através da execução dos Grupos Reflexivos.

A construção metodológica do Programa CEAPA para a intervenção com homens autores de violências contra as mulheres no município de Contagem apresenta algumas divergências das diretrizes Nacionais do DEPEN: a orientação do Programa é para que os grupos reflexivos sejam executados no formato de 10 a 12 encontros, na modalidade fechada, com frequência de um encontro por semana, com duração de duas horas cada um. O número de participantes não deve exceder 20 pessoas.

A execução dos grupos é feita por analistas e estagiários do Programa, contando com atores da comunidade em alguns encontros, como analistas do Programa Mediação de Conflitos, Polícia Militar e pessoas com estudos e engajamento pertinentes à área.

A perspectiva de acompanhamento da CEAPA pressupõe a transversalidade de gênero nas violências exercidas e sofridas no âmbito doméstico e familiar, bem como desconstruções e estranhamentos das masculinidades hegemônicas que naturalizam pensamentos e ações sexistas e violentas. No que tange ao acompanhamento grupal através da execução dos Grupos Reflexivos, compreendendo a interação dos homens que compartilham da mesma situação de conflito com a lei e a relação com a violência de gênero, as representações grupais sobre vivências individuais e coletivas se explicitam, oportunizando questionar, estranhar e desnaturalizar elementos instituídos nas formas de ser homem, em práticas cotidianas que são danosas no âmbito intrapessoal e interpessoal.

Em pauta colocam-se temáticas centrais como violências, seus ciclos e tipificações, de forma a explicitar as etapas que sustentam a pluralidade de violências exercidas e sofridas dentro das relações; feminicídio; elementos caros às relações interpessoais como empatia e co-

municação, inserindo elementos da Comunicação Não-Violenta (CNV) e comunicação assertiva; abordagem da saúde do homem, a compreender a necessidade de cuidado integral como ser humano, incluindo a saúde mental, que é frequentemente desatendida por eles; masculinidades hegemônicas danosas e seus efeitos nefastos, de forma que não seja restringido a conhecimento expositivo, propiciadores de racionalização de discursos violentos, mas sim reflexões que possam ser apropriadas e ampliarem repertórios de respostas pacíficas.

TRANSVERSALIDADE DAS MASCULINIDADES E PERSPECTIVA CRÍTICA DE GÊNERO NAS AÇÕES DE RESPONSABILIZAÇÃO COM HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES NO ÂMBITO DA LEI MARIA DA PENHA

A partir das possibilidades de intervenção com homens autores de violências contra as mulheres, tem-se como orientador a perspectiva crítica de gênero, adotando recorte específico do público das ações de responsabilização: os homens e suas construções performáticas de gênero como sujeitos masculinos, de maneira relacional e histórica. Isto favorece a contextualização e desvelamento das ocultações e naturalizações mantenedoras dos conteúdos simbólicos, representações e práticas, calcados nas estruturas sociais, que incidem nas ações individuais que reforçam as relações desiguais de poder entre homens e mulheres; no entanto, é importante não as tomar como determinantes.

A construção do conceito hegemônico de masculinidade é histórica. A sexualidade, segundo Foucault (apud Silva, 2000), é termo surgido no século XIX, de pertença às sociedades modernas e pós-modernas. No período anterior ao século XVIII, as sociedades concebiam o ser humano como parte de tradições e estruturas. Nisto, as pessoas se localizavam e vivenciavam suas diferenças de acordo com a posição que ocupavam na “grande cadeia do ser” (HALL, 2005, p.25), entre servos, nobreza e clero, não possuindo concepção inclusive de vivência infantil.

Portanto, sem terminologias que abarcassem o fenômeno da se-

xualidade, a concepção dominante era de one-sex-model ou monismo sexual, quando as diferenças sexuais consistiam em regras com cunho de especulação biológica: “pensamento anatômico [...] a mulher era entendida como sendo um homem invertido. O útero era o escroto feminino, os ovários eram os testículos, a vulva um prepúcio e a vagina era um pênis” (LAQUEUR, 1989, apud SILVA, 2000). Diante disto, a superioridade era detida pelo homem, possuidor do falo, sendo a mulher inferior por ser “concebida como um homem invertido [...] um sujeito “menos desenvolvido” na escala da perfeição metafísica” (SILVA, 2000).

Com a passagem do século XVIII para o século XIX, juntamente com o advento da Revolução Industrial e por demanda das bases materiais de produção, o ser humano passa a ser concebido como sujeito individual. As diferenças sexuais passam a se basear no two-sex-model ou modelo binarista de gênero, quando as diferenças que eram baseadas em relação biológica passam a ser de cunho político e ideológico, justificando e marcando o que se atribui ao feminino e ao masculino pelas “exigências da sociedade burguesa, capitalista, individualista, nacionalista, imperialista e colonialista” na Europa (COSTA, 1995 apud SILVA, 2000).

Com isto, a mulher passa de “homem invertido” para “inverso do homem” ou “forma complementar (do homem)”, institucionalizando a esfera pública para o masculino e privada para o feminino: o homem pertencia ao mundo do trabalho, das relações sociais, da política e economia, detentor de força física, virilidade e prazer erótico, enquanto a mulher fazia parte estritamente do âmbito familiar e doméstico - o que não significava mais privilégio social - e corpo atribuído como frágil, pouco passível de prazer sexual.

Assim, ao feminino justificava a esfera privada pela criação de mecanismos sociais, certamente ocultados, para manter nascimento e cuidado de crianças, que seriam futuras trabalhadoras nas fábricas, considerando que anteriormente não havia uma atribuição formal de papéis nas sociedades pré-capitalistas de infância e maternidade, a mortalidade infantil era alta. Por demanda de mercado, passa a se reconhecer e reforçar ao feminino o exercício da maternidade, cria-se a falácia do instin-

to materno que, simultaneamente, mantinha mão de obra viva para produção e as mulheres em situação desigual de poder na cadeia produtiva em relação aos homens.

Com a virada do século XIX, o “culto à masculinidade” (SILVA, 2000) se instituiu como repercussão dos marcadores de diferença sexual do viés biológico para o social, político e econômico nas desigualdades sociais:

(...) primeiro veio a reprodução das desigualdades sociais e políticas entre homens e mulheres, justificada pela norma natural do sexo. Em seguida, o que era efeito tornou-se causa. A diferença dos sexos passou a fundar a diferença de gêneros masculino e feminino que, de fato, historicamente a antecederam. O sexo autonomizou-se e ganhou o estatuto de fato originário. Revolucionários, burgueses, filósofos, moralistas, socialistas, sufragistas e feministas, todos estavam de acordo em especificar as qualidades morais, intelectuais e sociais dos humanos, partindo-se da diferença sexual entre homens e mulheres.” (LAQUEUR, 1991 apud COSTA, in SILVA, 2000).

Neste padrão de desigualdades sociais, Silva (2000) diz da imagem do homem homossexual como “homem invertido”, que seria passível de cura, por ser considerada uma patologia. Foucault (1986, apud Silva 2000) cita que a tratativa de inferioridade sexual se dá menos pela forma de relação sexual e mais de certa forma de inversão do masculino e feminino. Evidencia-se, assim, que atribuir a um homem características consideradas femininas, como fragilidade e apatetimento por atividades majoritariamente exercidas por mulheres, são tomadas como decadência. Em reação a isso, a construção da masculinidade hegemônica se dá por criar normas difundidas no imaginário social que se distanciem e repudiem, na vivência dos homens, elementos que se associem ao ser mulher, compreendendo como analogia à inferioridade e perda de poder da superioridade masculina.

Connell e Messerschmidt (2013) dizem da masculinidade hegemônica como um “padrão de práticas” executadas, expectativas e identidade, em um conceito que surgiu nos anos 1980 para pensar as relações de dominação de homens sobre as mulheres. Essa masculinidade hegemônica é normativa em criar parâmetros da “forma mais honrada de ser homem [...] exige que todos os outros homens se posicionem em relação

a ela” para que seja legitimada. Não são todos os homens que a adotam, porém mantêm traços que “hibridizam” para se adaptar às necessidades do contexto histórico e que continuem a receber favorecimentos do patriarcado, que são naturalizados pela cultura e instituições que exercem persuasão para que os sujeitos se mantenham complacentes a este padrão sexista.

É importante ressaltar que não existe apenas um modo de masculinidade, que é o hegemônico. Masculinidades são configurações de práticas plurais realizadas pelos atores sociais que podem se diferir nas relações particulares de gênero na sociedade, portanto, não estáticas, passíveis de mudança e de se constituir contra hegemonicamente em padrões menos danosos na relação da interação cultural com os sujeitos homens de si para si e de si para os outros.

Nisto, a vivência se passa por campos de naturalizações e contestações que repercutem nas formas de se relacionarem, por exemplo, com violência em relações afetivossexuais, assédios às mulheres ou a homens que possuam elementos atrelados ao feminino em discursos e práticas homofóbicas. Estatisticamente, na pesquisa de Schraiber et al (2012, p.795-797) com homens em serviços de atenção primária à saúde, relata que 52,1% dos homens da amostra perpetraram violência contra parceiras íntimas (psicológica, física e/ou sexual), prevalecendo violência psicológica e física em conjunto, em seguida unicamente psicológica, e 63,9% dos homens pesquisados declaram ter sofrido violência.

Correlacionando os dados, a sobreposição entre violência perpetrada e sofrida por homens é de 14,2% dos casos. Tais dados podem não refletir a completude da complexidade da realidade por se tratar de uma hipótese e não abarcar a totalidade das formas de ser homem, porém evidencia a necessidade de construir outras respostas para lidar com as situações de desigualdade e violências nas relações de gênero vivenciadas no cotidiano. Engendrada desde a infância, a masculinidade perpassa a vivência dos meninos enquanto crescem nas instituições: família, escola, igreja, mídia e outros (CONNELL e MESSERSCHMIDT, 2013).

A teoria e a prática dos Grupos Reflexivos se deparam todo o tempo

com a construção e exercício das masculinidades a partir de um modelo hegemônico danoso que gera sofrimentos para o homem e seu entorno. Nesta ação de colocar em voga o exercício das masculinidades atreladas à perpetração da violência intrafamiliar, durante o acompanhamento grupal dos homens em cumprimento de Alternativa Penal, é preciso estar atento aos modos de construir as reflexões, abarcando a perspectiva de intervenção centralizada nas relações de gênero. Tais ações com homens em grupos de responsabilização no âmbito da violência doméstica, conforme Veloso e Natividade (2013) explicitam, visam promover:

(...) reflexões acerca das masculinidades e feminilidades, tais como o processo de socialização e sociabilidade, bem como as representações sociais que sustentam as bases simbólicas e materiais da violência baseada no gênero. Além disso, permite compreender as relações de gênero nas relações conjugais e familiares ainda enraizadas nas desigualdades de poder e em desiguais condições de empoderamento subjetivo das partes. (VELOSO e NATIVIDADE, 2013, p.59).

Nos espaços dos Grupos Reflexivos da CEAPA, é observável como operam as vivências das masculinidades nos discursos dos homens, que evidenciam significados sociais marcados por ideários sexistas, machistas, patriarcais e homofóbicos que subjugam e naturalizam as assimetrias de poder nas relações com o feminino e que tomam para si o direito de controle sobre a vida de outro que não a própria. Nestes encontros, são frequentes dizeres de não reconhecimento de violências além da violência física e relativização dos impactos da violência psicológica e patrimonial.

De fato, muito acontece dentro de um grupo e, para citar alguns exemplos, poderíamos fazer alusão ao intenso sistema de troca de valores, concepções de mundo e afetos entre os participantes. O principal trabalho que os participantes de um grupo fazem diz respeito à produção de significados sobre diversos tópicos que correm na interação. Estes tópicos são, principalmente, sobre seus relacionamentos (narrativas pessoais) e acontecimentos diversos (recontagem de eventos) que são construídos discursivamente pelos participantes do grupo por meio de avaliações sobre si mesmos, sobre os outros e sobre o mundo (julgamentos positivos e/ou negativos; apreciações e afetos) e, muitas vezes, acrescidas com estratégias de humor (provocações, comentários irônicos, piadas). (VELOSO e NATIVIDADE, 2013, p.52).

Os Grupos Reflexivos têm grande potencial por seguir o caminho da orientação reflexiva, através do trabalho com a dimensão simbólica no discurso dos homens sobre as práticas desiguais de poder relacionadas

ao gênero e ações violentas que, a partir das interlocuções entre o social e o particular, englobam fatores como comunicação verbal e não verbal, trabalho e empregabilidade, sexualidade, divisão de tarefas domésticas e cuidado com os filhos. Diante disso, propicia introduzir estranhamentos e desnaturalizações do “que se sabe sobre si, o que se escuta sobre si e deixar-se em suspensões para novas reorganizações, para uma prática de questionamentos em que a interrogação não versa somente sobre o outro, mas sobre si na relação com outros” (CUNHA e RÖWER, 2014, p.34).

Sendo assim, as intervenções com os homens autores de violências contra as mulheres são pautadas na perspectiva crítica e transversal das relações de gênero e nas masculinidades, compreendendo que os homens precisam refletir, se responsabilizarem pelo acontecido, estranharem/desnaturalizarem comportamentos danosos e fazerem mudanças em seus repertórios de respostas violentas para respostas pacíficas e assertivas, propiciando rompimento do ciclo de violências, construindo alternativas possíveis de vivenciarem as masculinidades de formas saudáveis, que reverberam na amplitude de relações, extrapolando o âmbito familiar, mantendo as medidas de determinação judicial ou reestabelecendo vínculos positivos com a ofendida.

CONCLUSÃO

A promulgação da Lei Maria da Penha, no ano de 2006, é um marco bastante significativo enquanto instrumento jurídico que respalda a proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Brasil. É necessário reconhecê-la como um grande avanço que potencializa movimentos de transformação para desnaturalizar e romper o ciclo de violência, responsabilizar os autores e a estranhar a cultura que se calçou no sexismo, com o desenvolvimento de ações pautadas em uma perspectiva sistêmica, envolvendo vítima, ofensor e comunidade.

Com o provimento de ações de responsabilização no âmbito da Lei Maria da Penha para autores de violências contra as mulheres am-

paradas através da aplicação das alternativas penais e em conformidade com as diretrizes metodológicas do DEPEN, abre-se espaço para atuar no acompanhamento das medidas protetivas de urgência e medidas cautelares diversas da prisão a partir de um conjunto de intervenções propostas pelo Programa CEAPA via atendimentos individuais e/ou grupais.

Tais ações são materializadas, também, por meio da execução dos Grupos Reflexivos pelo Programa CEAPA, que consiste na única tratativa aos autores de violência no município de Contagem. Nas ações grupais é perceptível a potencialidade em favorecer a reflexão e responsabilização dos homens, a partir da indissociabilidade da perspectiva de gênero e masculinidades como fatores de análise social e intervenção nessas práticas. Tal viés permite que se evidencie desigualdades de poder e assimetrias nas relações, que, no trabalho reflexivo com os homens, convoca à responsabilização e quebra dos ciclos de violência.

Com a promulgação da Lei Maria da Penha, surgem os desafios de enfrentamento à violência de gênero no âmbito das relações sociais por intermédio do Sistema de Justiça, que majoritariamente tem um viés retributivo e punitivo, favorecido pelas estruturas sociais conservadoras e sexistas, dificultando a responsabilização reflexiva e transformadora dos atores sociais envolvidos no processo. Diante disto, é necessário questionar e reconstruir a estrutura social, mantenedora de desigualdades de gênero, e promover diálogos com o Sistema de Justiça e com a comunidade. Contestar a ideia de uma resposta à situação apenas com a intervenção penal estritamente punitiva, abrindo caminhos para Alternativas Penais e ações de iniciativa comunitária, permite mudanças significativas através da responsabilização e reflexão dos homens autores de violência.

Referente às metodologias de intervenção, construir alinhamentos normatizadores e de ação, bem como favorecer estudos internos, por parte do Programa CEAPA, de atores externos pela comunidade acadêmica, permitem contínuo aperfeiçoamento em teoria e prática. É preciso ampliar a conexão com a rede, envolvendo ações educativas contra violência de gênero com a perspectiva de prevenção e fortalecimento enquanto apoio

à denúncia, amparo à vítima e tratativas que envolvam o homem no processo para constante progresso na efetividade das intervenções frente a este fenômeno.

A expectativa é de que, envolvendo todos os atores sociais do fenômeno da violência de gênero - vítima, ofensor e comunidade - enquanto cidadãos, instituições e Sistema de Justiça, se manifeste o potencial transformador das relações nos pequenos grupos, nos quais os sujeitos em interação trocam vivências, construções e desconstruções, ampliando repertórios de respostas em seus microcontextos. Dito isso, mudanças culturais macroestruturais estáveis são favorecidas a partir do entendimento sistêmico do fenômeno da violência, que repercute nas relações.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha).

CENTRO INTEGRADO DE INFORMAÇÕES DE DEFESA SOCIAL. Diagnóstico de Violência Doméstica e familiar nas Regiões Integradas de Segurança Pública de Minas Gerais- Registros Tentados e Consumados. 2018.

CONNELL, Robert W.; MESSERSCHMIDT, James W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. Rev. Estud. Fem., Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 241-282, abril de 2013.

DA CUNHA, Jorge Luiz; RÖWER, Joana Elisa. Ensinar o que não se sabe: estranhar e desnaturalizar em relatos (auto) biográficos. Educação, v. 39, n. 1, p. 27-37, 2014.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Manual de Gestão para as Alternativas Penais. 2017.

HALL; Stuart. A Identidade Cultural na Pós-modernidade. 10. edição: DP&A, 2005. p. 34-36.

PACHECO, Ana Cláudia Lemos. Mulher negra: afetividade e solidão. EDUFBA, 2013.

SCHRAIBER, Lilia Blima et al. Homens, masculinidade e violência: estudo em serviços de atenção primária à saúde. Rev. bras. epidemiol., São Paulo, v. 15, n. 4, p. 790-803, 2012 .

SILVA, Sergio Gomes da. Masculinidade na história: a construção cultural da diferença entre os sexos. Psicol. cienc. prof., Brasília, v. 20, n. 3, p. 8-15, 2000 .

VELOSO, Flávia Gotelip Correia; NATIVIDADE, Cláudia. Metodologias de abordagem dos homens autores de violência contra as mulheres. Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública, p. 45-64, 2013.

**AÇÕES DE RESPONSABILIZAÇÃO AOS HOMENS AUTORES DE
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: PERFIL, PERSPECTIVAS E
PERCEPÇÕES DO CENTRO INTEGRADO DE ALTERNATIVAS PENAIS
DE BELO HORIZONTE**

Cristiene Vieira Fernandes
Rosilene Nepomuceno da Silva
Tatiana Pires Maia

INTRODUÇÃO

A promulgação da Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, no Brasil traz mudanças nos mecanismos para coibir e prevenir as mais diversas formas de violência contra as mulheres e se mostra como uma das respostas à série de tratados internacionais que o país é signatário, dentre eles a Conferência dos Direitos Humanos de Viena (1993), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (1994) e a Conferência Mundial das Mulheres (1995). A violência contra a mulher é uma violência baseada na diferença de gênero e ocorre, principalmente, no domínio conjugal e familiar.

Um dos resultados da luta dos movimentos feministas contra formas de violência infligidas às mulheres é a progressiva visibilidade e desnaturalização que essa violência foi adquirindo durante os anos. Retirada do âmbito privado, a violência contra a mulher é cada vez mais considerada um problema social e de saúde pública.

Um dos efeitos da visibilidade da violência doméstica contra a mulher foi a promulgação da Lei 11340/06 conhecida como Lei Maria da Penha pela luta e divulgação que a farmacêutica bioquímica Maria da Penha Fernandes sustentou após ter sofrido várias violências de gênero. Em resposta à prerrogativa indicada no art. 35, V da lei 11340/06¹, o

1 Artigo nº 35, inciso V da Lei 11.340/2006. A possibilidade de a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios criarem e promoverem Centros de Educação e Reabilitação dos Agressores.

Estado de Minas Gerais desenvolve no Centro Integrado de Alternativas Penais de Belo Horizonte (CIAPBH) ações de responsabilização de homens autores de violência contra a mulher através, primordialmente, de Grupos Reflexivos.

Por meio da realização de atividades educativas e pedagógicas que tenha por base uma perspectiva feminista de gênero, o Serviço de Responsabilização e Educação deverá contribuir para a conscientização dos agressores sobre a violência de gênero como uma violação dos direitos humanos das mulheres e para a responsabilização desses pela violência cometida. Juntamente com demais atividades preventivas - tais como realização de campanhas nacionais e locais, formação de professores e inclusão das questões de gênero e raça nos currículos escolares - o serviço poderá contribuir para a desconstrução de estereótipos de gênero; a transformação da masculinidade hegemônica; e a construção de novas masculinidades. O Serviço de Responsabilização e Educação do Agressor constitui parte da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e deverá atuar de forma articulada com os demais serviços da rede (Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Casa Abrigo, Centro de Referência da Mulher, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Defensorias/Núcleos Especializados da Mulher, Centros de Referência Especializados de Assistência Social, serviços de saúde), no sentido de contribuir para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres. (Manual de Gestão das Alternativas Penais, 2017)

Deste modo, os homens autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres (HAV), ao serem acompanhados no CIAP, são encaminhados para Grupos Reflexivos sobre Violência de Gênero com o enfoque na educação, reabilitação e responsabilização com o objetivo de redução da reincidência da violência contra a mulher. O interesse em escutar esses homens vem do reconhecimento de que o acompanhamento apenas da vítima não se mostra inteiramente eficiente, pois, mesmo que o laço conjugal seja desfeito, o que se nota é que os homens com comportamentos agressivos podem repetir os episódios em novos relacionamentos. Observa-se que o encarceramento como única ferramenta de responsabilização é ineficaz para interrupção dos ciclos de violência doméstica, pois:

(...) acaba por possibilitar uma efetiva desconstrução de suas concepções de gênero e sua real responsabilização pelos danos decorrentes da violência contra a mulher. A bem da verdade, a eventual prisão preventiva do agressor, seja decorrente da conversão da prisão em flagrante ou pelo descumprimento das Medidas Protetivas decretadas em favor da vítima, para além do caráter simbólico da lei, não atinge suas finalidades de evitar a ocorrência de novas agressões contra a vítima ou até mesmo outras mulheres. No contexto histórico em que a violência contra a mulher está inserida, somente com o trabalho educativo de maior profundidade, pautado no real enfrentamento do problema e de suas soluções é que se conseguirá resultado prático que vá além da mera punição estatal. (Nelson Humberto Madeira da Silveira, 2018).

Em razão do grupo ter como um de seus objetivos a prevenção a violências, viu-se a necessidade de trabalhar algumas variáveis que podem levar ao acirramento das violências contra a mulher, quais sejam: o lugar dos homens na sociedade atual; os gatilhos de agressão; as dificuldades de lidar com as relações de afeto; e as construções da masculinidade tóxica ou hegemônicas; entre outras.

1. VIOLÊNCIA, GÊNERO E OS AVANÇOS DA LEI MARIA DA PENHA: CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E JURÍDICA

Os números da violência contra a mulher no Brasil são alarmantes. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), o Brasil está entre os dez países com maior número de homicídios de mulheres. O IBGE, no ano de 2010, publicou 108.491 registros de violência contra a mulher na Central de Atendimento à Mulher, sendo que 58,8% dos atendimentos são de violência física.

A Organização Mundial de Saúde (2002) conceitua violência como o uso intencional da força física ou do poder real ou ameaça contra si próprio, contra outra pessoa, contra um grupo ou uma comunidade, resultando ou que tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

Para pensarmos sobre a violência contra as mulheres é importante também falarmos sobre o conceito de gênero como uma forma de entender, visualizar e referir-se à organização social da relação entre os sexos. Scott (1989) coloca em questão várias concepções do termo gênero e traz a complexidade desta categoria de análise. Assim, o conceito de gênero é constitutivo das relações sociais e traz neste conceito as concepções de diferença entre os sexos e uma forma de ressignificar as relações de poder. As teorias sobre gênero descrevem a história das mulheres na sociedade, Scott diz que o termo gênero é sinônimo do termo mulher e que, muitas vezes, esse termo (mulher) foi sendo substituído pela palavra gênero, ainda em uma tentativa de apagar o lugar da mulher na história, logo, nos faz um alerta para que as discussões sobre gênero

não excluam a mulher desse debate.

Assim, a violência como forma de subjugar o outro pelo uso da força, quando interage com o termo gênero, produz o entendimento da dominação dos homens e subjugação das mulheres, trazendo a morte, sofrimentos e danos físicos, sexuais, psicológicos. A saída de uma relação violenta, para as mulheres, na grande maioria das vezes é obscura por diversos motivos: dependência econômica dos homens, baixa autoestima, receio dos estigmas de ser divorciada, receio de cuidar dos filhos sozinha e medo de sofrer represálias. Diante disso, o atendimento dos homens autores de violência é mais uma via de atenção às mulheres no sentido de o tratamento destes homens visar a prevenção de novos episódios de violência.

1.1. CONTEXTO JURÍDICO ANTERIOR E POSTERIOR À LEI 11.340/2006

1.1.1. ANTES DA LEI 11.340/2006

Antes da Lei 11.340/2006, o tratamento à violência de gênero era algo restrito às normas penais comuns. Em 2004, pela Lei 10.886, foi inserido no art. 129 do Código Penal o parágrafo 9º, o qual previu pena de detenção de seis meses a 1 (um) ano para lesões corporais praticadas no âmbito doméstico e familiar. Esse tipo de lesão corporal qualificada era aplicado para qualquer tipo de vítima, independente do seu gênero, podendo, inclusive, ser utilizada para homens (Dias, 2015, p. 81). Devido ao fato de a pena máxima cominada ser inferior a dois anos, cabia a aplicação dos institutos despenalizadores da Lei dos Juizados Especiais Criminais (Lei 9.099/95), tais como a transação penal, suspensão condicional do processo e o pagamento de prestação pecuniária enquanto espécie de condição para cumprimento desses institutos.

Tal panorama se mostrava sem eficácia na prática e era incapaz de gerar na mulher vítima de violência coragem suficiente para a denúncia, pois o Direito não possuía instrumentos que garantiam a sua inte-

gridade física e psíquica para denunciar o que se passava com ela.

1.1.2. PÓS LEI 11.340/2006

Com o advento da Lei 11.340/2006, mudou-se o paradigma jurídico para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher (Dias, 2015, p. 79). Diante da possibilidade da concessão de medidas protetivas de urgência sem oitiva do suposto agressor, vislumbra-se ter a palavra da vítima, pelo menos inicialmente, com mais credibilidade que a dele. Contudo, no processo penal instaurado para apuração do delito de violência contra mulher, a palavra dessa, para gerar condenação, deve ser corroborada por outros elementos de prova; se isolada nos autos, é impositiva a absolvição por insuficiência probatória em decorrência do princípio *in dubio pro reo*.

A Lei 11.340/2006 não tipifica condutas como crime, mas conceitua diversas formas de violência contra a mulher em seu artigo 7º: psicológica, moral, física, patrimonial e sexual. A principal inovação da Lei Maria da Penha no que diz respeito ao seu aspecto jurídico foi a previsão de concessão de medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor (art. 22) e que se destinam à vítima (art. 23). O juiz poderá adotar no caso concreto as medidas que julgar mais adequadas e necessárias para aquela determinada situação de violência e poderá revê-las ao longo do tempo (art. 19, parágrafo 3º). Além das Medidas Protetivas de Urgência, houve previsão de decretação de prisão preventiva do autor de violência contra a mulher para assegurar o processo (art. 20) e para garantir eficácia das medidas protetivas de urgência no art. 42 (Dias, 2015, p.85).

Ao ser preso em flagrante, o suposto agressor poderá ou não ser preso preventivamente pelo juiz, a depender da presença dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Como a Lei 12403/2011 (Nova Lei de Cautelares) colocou a prisão como exceção, deixou à disposição nove medidas cautelares não prisionais (art. 319 do Código de Processo Penal) que, muitas vezes, reproduzem as medidas protetivas (Dias, p. 86, 2015). Cabe aqui diferenciar as medidas protetivas das cautelares,

pois ambas, na prática, podem utilizar dos mesmos procedimentos para coibir a violência contra as mulheres, tais como proibição de contato com a vítima e o próprio grupo reflexivo. O que diferencia uma da outra é que a protetiva é requerida pela vítima para sua proteção, portanto resguarda a vítima, enquanto a cautelar é determinada para que a ação penal que julgará o caso seja bem-sucedida, ou seja, resguarda o processo. A Medida Protetiva pode ser aplicada sem a oitiva do acusado, tendo em vista o caráter emergencial da proteção de que necessita a vítima de violência doméstica na maioria das vezes.

A proibição de aplicação da prestação pecuniária de qualquer ordem nos casos de violência doméstica contra a mulher prescrita no art. 17 da Lei Maria da Penha revela a intenção do legislador de não quantificar economicamente esse tipo de violência. Neste mesmo sentido, o legislador também proibiu a aplicação da Lei 9.099/95 (Juizados Especiais) nos casos de violência contra a mulher no art. 41 da Lei Maria da Penha. E garantiu que o Estado pode dar prosseguimento à ação, por meio do Ministério Público, sem que a vítima faça a representação da denúncia. Tal fato se dá pelo entendimento da situação de vulnerabilidade da vítima que muitas das vezes a impede de representar contra o agressor, razão pela qual o Estado deve se incumbir da persecução penal sem depender da vítima para responsabilizá-lo.

Em relação à aplicação das penas restritivas de direito (espécie de penas alternativas) a Lei Maria da Penha introduziu o art. 152, parágrafo único na Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal), prevendo o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação, os quais são uma espécie de pena restritiva de direito.

Vemos que as modificações no aparato penal foram marcadas por avanços no sentido de garantias legais para mulheres. Mas todas estas ações ainda não se traduzem por uma diminuição efetiva do número diário de feminicídios no país, demonstrando que as mudanças históricas e culturais precisam acompanhar a letra da lei.

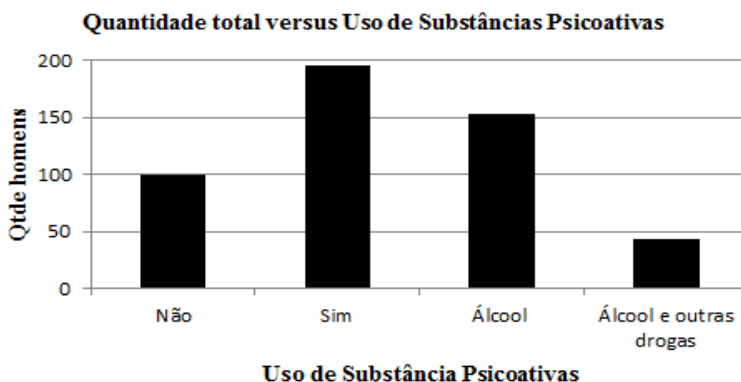
2. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DO PERFIL DOS HOMENS ATENDIDOS NO CIAPBH

Para caracterizar os HAV atendidos no CIAPBH, recortamos um perfil² em uma amostra total de 250 homens, essa amostra foi retirada da Planilha de Inscrição onde são registrados todos os primeiros atendimentos realizados pelo Programa. Nesse caso, o critério para o recorte foi de ser homem e autor de violência intrafamiliar ou doméstica contra mulher.

A partir desse recorte, observou-se que o público alvo dessa pesquisa está, primordialmente, na faixa etária de 30 a 50 anos, são pardos, solteiros, baixa escolaridade, têm alguma fonte de renda, seja no mercado de trabalho formal ou não, e a maior parte dos atendidos faz uso de substâncias psicoativas, principalmente o álcool, conforme demonstrado nos gráficos que se seguem.

Estes parâmetros auxiliam a formatação dos grupos, como, por exemplo, a temática de uso de álcool, que aparece no gráfico 1.

Gráfico 1 - Quantidade total versus Uso de Substâncias Psicoativas



Fonte: Planilha de Inscrição CEAPA/BH

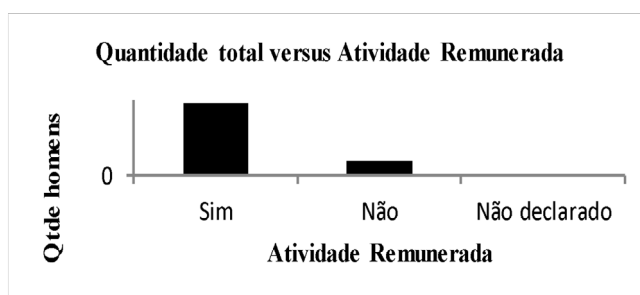
² Fonte dos dados: informações retiradas da Planilha de Inscrição das pessoas em alternativas penais da CEAPA BH entre os meses de setembro/2016 e fevereiro/2017, ressalva-se que o total da amostra utilizada para o perfil foi de 250 homens.

Durante os encontros no Grupo Reflexivo, os HAV justificam, no primeiro momento, o uso de drogas como fator motivador e mantenedor das violações contra as mulheres. Mas estas justificativas são colocadas em xeque com as reflexões realizadas no Grupo que ajudam a desvelar que, mesmo sem o uso de substâncias psicoativas, os homens agridem as mulheres.

Importante registrar que, no gráfico 2, verificamos o fato de que muitos homens têm uma fonte de renda, e isto corrobora os dados de que o fator financeiro não está ausente nos episódios de violência. Durante os encontros, nos Grupos Reflexivos executados pela CEAPA, percebe-se que os HAV, em suas falas, reconhecem que um dos elementos da construção das masculinidades é ser provedor com seu trabalho fora do âmbito privado.

Disso decorre que, em muitas situações, os homens permanecem na condição de chefe da família, administrando os bens e monopolizando o poder econômico da comunidade familiar, o que pode ser considerado moeda de troca ou vantagem na imposição de sua vontade e manutenção de relação desigual de poder. (Lima, 2018).

Gráfico 2 - Quantidade total versus atividade remunerada.

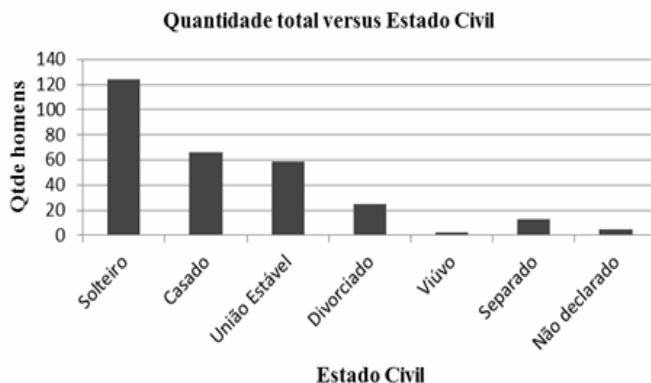


Fonte: Planilha de Inscrição CEAPA/BH

No gráfico 3, percebe-se o grande número de HAV que se consideram solteiros. Por sua vez, ao serem questionados sobre a história dos relacionamentos, dizem viver com companheiras, muitas vezes caracterizando união estável. O não reconhecimento de que estão em um relacionamento traz elementos para o desrespeito com os membros da

coabitação, uma vez que não criam sentido de convivência sob o mesmo teto e dever de compartilhar aspectos importantes da vida.

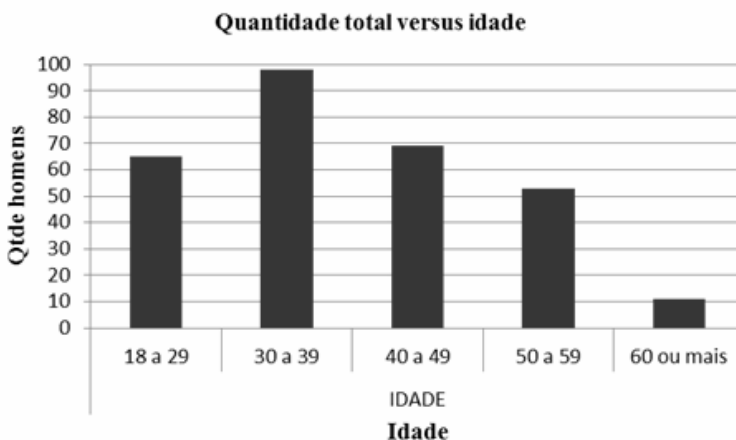
Gráfico 3 - Quantidade total versus Estado Civil



Fonte: Planilha de Inscrição CEAPA/BH

No Gráfico 4, percebe-se que a faixa etária dos HAV se concentra entre 30 e 50 anos e, durante o Grupo, observa-se que os relacionamentos que ocasionaram a aplicação dos dispositivos legais não são os primeiros desses homens.

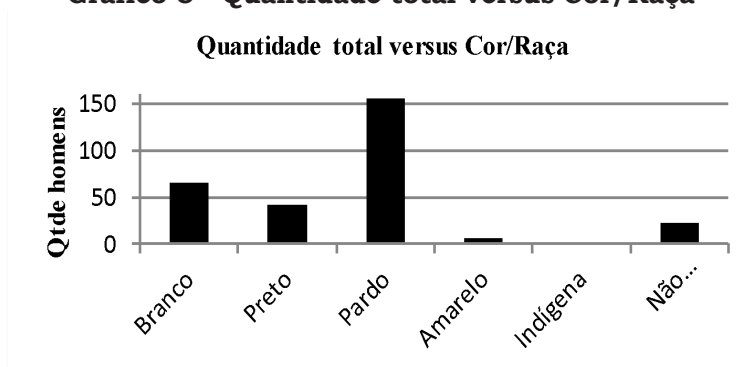
Gráfico 4 - Quantidade total versus Idade



Fonte: Planilha de Inscrição CEAPA/BH

No gráfico 5, vê-se que a questão racial está de acordo com os índices brasileiros que registram a maior parte da população como preta e parda.

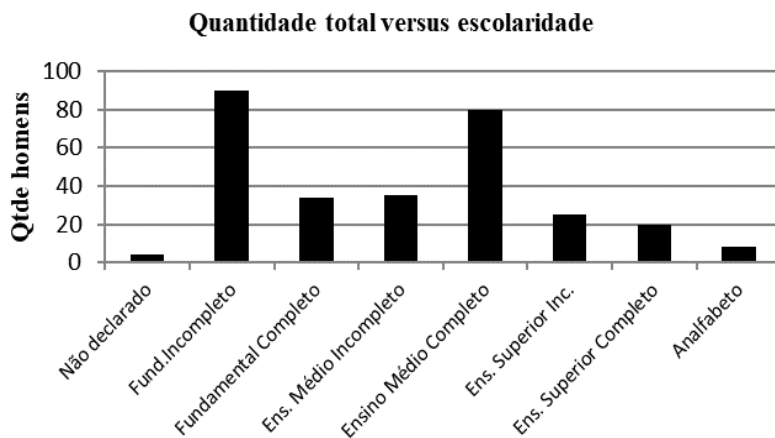
Gráfico 5 - Quantidade total versus Cor/Raça



Fonte: Planilha de Inscrição CEAPA/BH

No gráfico 6, nota-se que os índices mostram a baixa escolaridade, a maioria dos homens deste estudo não finalizou as séries obrigatórias de escolarização, conforme a LDB (Lei de Diretrizes e Bases) brasileira, seguida por uma escolaridade mais avançada, que se dá a partir do ensino médio completo, o que pode demonstrar que a questão da violência não se restringe à falta de escolarização.

Gráfico 6 - Quantidade total versus Escolaridade



Fonte: Planilha de Inscrição CEAPA/BH

Estudos revelam que a Violência contra a mulher não está restrita a inserção ou não no mercado formal de trabalho, diferenças étnicas ou graus de escolaridade, mas o que percebemos a partir desse perfil é que os homens criminalizados por atos de violência doméstica e de gênero em Belo Horizonte seguem características da seletividade penal brasileira.

3. MÉTODO DE TRABALHO E A PERCEPÇÃO DOS PROFISSIONAIS NA EXECUÇÃO DOS GRUPOS REFLEXIVOS CIAP BH

No Brasil, poucas instituições faziam o atendimento dos homens agressores antes da promulgação da Lei Maria da Penha, dentre elas o Instituto NOOS, no Rio de Janeiro; a ONG Pró-mulher, em São Paulo; e o Instituto ALBAM, em Belo Horizonte. Atualmente, há um crescente número de experiências de atendimento dos homens espalhadas pelo Brasil, mas ainda incipiente frente ao problema da violência de gênero. Nosso objetivo agora é explanar sobre o atendimento dos homens autores de violência doméstica e familiar (HAV) que acontece em forma de grupos reflexivos dentro da CEAPA de Belo Horizonte.

Os grupos proporcionam um lugar de reflexão para os homens que têm sobre eles a obrigação legal de cumprir uma Medida de Proteção de Urgência, uma Cautelar ou o SURSIS. À frente dos grupos sempre estão dois Analistas Sociais nas formações de Psicologia, Serviço Social ou Direito que estão inseridos nos trabalhos de acompanhamento das Alternativas Penais dentro da CEAPA, com a intenção de conduzir as discussões. O grupo tem a duração de 10 (dez) reuniões de 2 (duas) horas cada encontro.

Para que os HAV possam se sentir à vontade para falar sobre a violência contra as mulheres e refletirem sobre as causas e consequências de seus atos, são adotadas nos encontros a “associação livre coletivizada” e a utilização de dinâmicas que facilitam a produção da linguagem. Os encontros são orientados no sentido de propiciar que o grupo considere as particularidades dos HAV, trabalhando as questões das várias formas de violência a partir daquilo que insurge das falas desses homens e de

um reconhecimento de que muitas vezes respondem às masculinidades. A construção das masculinidades é entendida aqui como uma construção coletiva de como os homens devem agir consigo, com o outro e com a sociedade, assim, usando como referência OLIVEIRA e CALÇADE, muito cedo se aprende que a pena por não seguir o código estrito da masculinidade hegemônica é ser visto como “menos homem”, associado à feminilidade, e, desse modo, vulnerável à violência e ao bullying dos pares, principalmente nas fases da infância e adolescência.

Nos primeiros encontros, são abordados os motivos que levaram os HAV ao grupo e os esclarecimentos sobre questões legais. Há, também, a construção conjunta das Regras de Convivência Grupal, com o objetivo de estimular a participação de todo o grupo nos processos reflexivos e instigá-los a ponderarem sobre o que motiva as reações agressivas, ampliando o escopo de resposta não violenta e tentando identificar pontos de repetição.

Dessa forma, procura-se resgatar as falas sobre a família, exprimindo o convívio com os filhos, com os pais e irmãos. Alguns homens participam do grupo devido a agressões realizadas contra outras mulheres do grupo familiar, como as mães e irmãs. E, muitas vezes, é possível verificar algo da violência de gênero que perpassa a infância destes e o modo como foram construídas as relações com a família de origem. Neste momento dos Grupos, nota-se a presença de uma fala de vitimização dos homens em relação ao processo legal em que estão inseridos e, também, um sentimento de “traição”, pois não esperavam que as mulheres pudessem revelar a situação de violência da relação amorosa.

Há uma diferença entre as queixas vindas dos homens que estão nos Grupos Reflexivos devido a uma Medida Protetiva de Urgência e aqueles que estão respondendo a uma Medida Cautelar. Em uma análise preliminar pode-se verificar que há uma distância do ato violento em relação ao início do cumprimento da Medida Protetiva de Urgência, pois os homens nem sempre foram apreendidos em flagrante e se queixam pelo fato de não ter sido dada a eles oportunidade de apresentar suas versões sobre o fato, afinal nem todos passaram por oitivas. Já com as

Medidas Cautelares, os homens são levados a procurar a CEAPA após a concessão do alvará de soltura e, nestes casos, não há presença de queixas sobre não terem sido escutados, mesmo porque passaram pelas audiências de custódias. Nestes casos os homens revelam outras queixas, muitas vezes voltadas ao tratamento violento recebido nos equipamentos de Segurança Pública, como delegacias, prisões preventivas e presídios.

Sendo assim, percebe-se que o processo de responsabilização sobre os atos de violência é influenciado pelo tempo decorrido entre o ato em si e o início do cumprimento das Medidas, ou seja, quanto mais o início do cumprimento se distancia do ato violento, mais elementos de resistência são apresentados por esses homens.

Por volta da metade dos encontros, nota-se que os participantes alcançam questionamentos sobre o papel destinado às mulheres nas relações conjugais, familiares e sociais mais amplas. Logo, é possível trabalhar os pontos que levam à “des-objetalização” da mulher. Muitos homens expõem que os conflitos se iniciam com a recusa das mulheres de assumirem, exclusivamente, o papel de cuidadoras do lar, dos filhos e do próprio marido.

As mudanças de perspectiva se dão quando os participantes do grupo começam a se escutar e a estranhar este comportamento machista, derivado da construção das masculinidades, reconhecendo que as limitações de demonstração de afetividade impostas por representações sociais do que é ser homem têm consequências negativas tanto para família, mulheres e para eles próprios. Neste momento dos Grupos também são trabalhadas formas de comunicação não violenta. Os homens são convidados a falar sobre a forma como a masculinidade hegemônica é forjada no cotidiano de suas vidas e, ao longo dos encontros, desaparecem as queixas sobre o comportamento das mulheres e sobre a sensação de injustiça relatadas por eles no início dos encontros.

Nos últimos encontros, os HAV já conseguem analisar as cenas de agressões, identificando os gatilhos que levam aos conflitos e refletindo sobre como interromper as repetições nas relações amorosas. Os HAV falam sobre os processos de construções das masculinidades que influ-

enciam nos comportamentos agressivos.

O trajeto que leva o menino da posição masculina à masculinidade - resultado de um longo percurso que se constrói em um espaço político e social, através de diversos rituais e provas de iniciação - é extremamente complexo, e o fantasma de não alcançar é uma presença constante. Por esta razão, é frágil e constantemente ameaçada: tem que se "forçar", de alguma forma, seu desenvolvimento, sob pena de que ela não se manifeste. Não é por acaso que tantos tabus, proibições e expedientes são necessários para salvaguardar a masculinidade do perigo de contaminação pela feminilidade. (Ceccarelli, 2011).

Nos encontros torna-se claro que a construção das masculinidades é uma realidade para os homens e, quanto mais se radicaliza a ideia de afastamento da feminilidade, maior a chance da produção de comportamentos agressivos para garantir esta separação.

CONCLUSÃO

O atendimento dos homens autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres traz diversos desafios, mas a execução dos Grupos Reflexivos mostra o quanto é importante para a prevenção da violência contra as mulheres inaugurar espaços para a fala dos homens. Numa relação violenta, é necessário trabalhar os diversos envolvidos, dando suporte para que os indivíduos saiam do ciclo que representa a violência doméstica e familiar contra a mulher. Privilegiar um ou outro é prenúncio do fracasso ao lidar com este fenômeno que, antes de tudo, é cultural, enviesado nos valores patriarcais, machistas e sexistas da nossa sociedade. Formas de punição que silenciam os homens têm pouco ou nenhum impacto na interrupção das agressões. É imprescindível que o atendimento aos homens seja uma parte das políticas públicas que trabalha no sentido de coibir e prevenir a violência contra a mulher, e não um lugar de competição pelos financiamentos voltados à construção de uma rede de proteção a essas mulheres. O Estado deve ser capaz de investir para transformar essa realidade para todas as partes do conflito, sejam autores ou vítimas desse tipo de violência.

REFERÊNCIAS

Dias, Maria Berenice. Lei Maria da Penha: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 4ª edição, rev., atual ampl. -São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. Disponível em: <http://www.tjmg.jus.br/portal/acoes-e-programas/audien-cia-de-custodia/>. Acesso em 09 de abril de 2017.

Ceccarelli, Paulo Roberto. (1998). A Construção da Masculinidade. In Percurso, São Paulo, Vol. 19, p. 49-56. Disponível em: http://ceccarelli.psc.br/pt/?/page_id=272. Acessado em: 28/03/2017.

Borges, Bruna Angélica. Sousa, Luana S. (2015). A Aplicação da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) de combate à violência contra mulher: percepções a partir de gestores de uma cidade do Brasil. Revista Integración Académica en Psicología. Volume 3, nº 9, México.

Lima, Daniel C., Büchele, Fátima. (2011). Revisão crítica sobre o atendimento a homens autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres. Physis: Revista de Saúde Coletiva, Vol. 21 no 2. Rio de Janeiro.

Scott, Joan. (1989) Gênero: uma categoria útil para análise histórica. Nova York, Columbia University Press.

Minayo, Maria Cecília S., Souza, Edinilsa R. (1998) Violência e Saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva. História, Ciências, Saúde Vol. IV (3). Rio de Janeiro.

BRASIL. Lei 11.340 de 07 de agosto (2006). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

BRASIL. Diário de Justiça do Estado de Sergipe. Lagarto/SE 13/12/2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/221904773/djse-13-12-2018-pg-1404?ref=serp>

BRASIL. Manual de Gestão para as Alternativas Penais, LEITE, Fabiana de Lima, 2017, Brasília. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgap/modelo-de-gestao/.pdf>

LIMA, Renan. Possibilidade de enfrentamento à Violência contra a mulher, 2018,

https://jorgejorginholindo.jusbrasil.com.br/artigos/656042540/possibilidades-de-enfrentamento-a-violencia-contra-a-mulher?ref=topic_feed

OLIVEIRA, Tony e CALÇADE, Paula. (2019) Revista Nova Escola. Edição 322. Como o conceito tradicional de masculinidades afeta os meninos? São Paulo.